



singulare

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS DO BLIPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIRO- RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ nº 57.354.123/0001-48

Pelo presente instrumento particular,

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 (“Administradora”), e **NOVA S.R.M. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS E FINANÇAS S/A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Cleveland, 509, Campos Elíseos, CEP 1218000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.504.852/0001-32, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 11.179, datado de 23 de julho de 2010, (“Gestora” e, em conjunto com a Administradora, “Prestadores de Serviços Essenciais”), na qualidade de prestadores de serviços essenciais do BLIPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIRO- RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ nº 57.354.123/0001-48 (“Fundo”);

RESOLVEM:

- (i) **RETIFICAR** os suplementos de emissão de cotas Seniores e Subordinadas do Fundo, sendo que um lapso constou equivocadamente a Taxa de Distribuição do Coordenador Líder. Sendo que o valor correto segue conforme suplementos anexos;
- (ii) **RATIFICAR** todos os demais termos não alterados pelo presente instrumento.

A presente deliberação poderá ser assinada por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.



singulare

São Paulo, 02 de outubro de 2024.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

NOVA S.R.M. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS E FINANÇAS S/A.

Gestora

ANEXO I

Suplemento da 1^a (primeira) Emissão da 1^a (primeira) Série de Cotas Sêniores do BLIPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

A 1^a (primeira) Emissão da 1^a (primeira) Série de Cotas Sêniores do BLIPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo terá as seguintes características:

- a) Forma de Colocação: via Instrução CVM nº 160 – Rito Automático;
- b) Data de Emissão: será a data da primeira integralização;
- c) Valor unitário de emissão: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- d) Valor Total da Oferta: R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais);
- e) Período de Carência: 12 (doze) meses;
- f) Amortização: 13º (décimo terceiro) a 24º (vigésimo quarto) meses: pagamento de principal + juros;
- g) Prazo de Duração: 24 (vinte e quatro) meses;
- h) Remuneração alvo: CDI+ 9% a.a. (nove décimos percentuais);
- i) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado;
- k) Intermediária líder da oferta: será a Gestora do Fundo.
- l) Taxa de Distribuição: pelos serviços de distribuição de Cotas Sêniores do Fundo será devido à Gestora uma remuneração de 1,0% (um inteiro por cento) incidente sobre valor integralizado na respectiva oferta.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, **19 de setembro** de 2024.

**BLIPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ANEXO II

TERMO DE EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS DO BLIPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

A 1^a (primeira) Emissão de Cotas Subordinadas do BLIPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”), a serem emitidas nos termos do seu Regulamento, terá as seguintes características:

- a) Nomenclatura: Cotas Subordinadas
- b) Forma de colocação: via Instrução CVM nº 160 – Rito Automático
- c) Data da emissão: será a data da integralização de Cotas Subordinadas;
- d) Valor unitário da Cota: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- e) Valor total da oferta: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- f) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: o saldo não colocado poderá ser cancelado;
- g) Intermediária líder da oferta: será a Gestora do Fundo;
- h) Taxa de Distribuição: pelos serviços de distribuição de Cotas Subordinadas do Fundo será devido à Gestora uma remuneração de 1,0% (um inteiro por cento) incidente sobre valor integralizado na respectiva oferta.

Os termos utilizados neste Termo, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 19 de **setembro** de 2024

**BLIPAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**